

## **LEI Nº 6.839, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Proj. Lei nº 25/20 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

**Institui o Programa Moeda Verde no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica criado no município de Assis o programa de conscientização ambiental Moeda Verde, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, consolidado na forma desta Lei.
- Art. 2º -** O programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.
- Art. 3º -** A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um kilograma) de hortifruti.
- Parágrafo Único.** Cada cidadão poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.
- Art. 4º -** O Município de Assis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa “Moeda Verde”.
- Parágrafo Único.** As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de hortifruti dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar em Assis.
- Art. 5º -** A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Art. 6º -** O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

LEI 6839/2020  
Fls. 2/4

Lei nº 6.839, de 10 de Agosto de 2020.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de agosto de 2020.



## Leis



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## LEI Nº 6.839, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Proj. Lei nº 25/20 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

**Institui o Programa Moeda Verde no Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado no município de Assis o programa de conscientização ambiental Moeda Verde, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, consolidado na forma desta Lei.
- Art. 2º** - O programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.
- Art. 3º** - A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um quilograma) de hortifrutí.
- Parágrafo Único.** Cada cidadão poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.
- Art. 4º** - O Município de Assis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa "Moeda Verde".
- Parágrafo Único.** As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de hortifrutí dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar em Assis.
- Art. 5º** - A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Art. 6º** - O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.
- Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.839, de 10 de Agosto de 2020.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de agosto de 2020.